

Exmo. Senhor
Dr. João Cadete de Matos
Presidente do Conselho de Administração da
ANACOM
Av. José Malhoa, 12
1099-017 Lisboa

Lisboa, 2 de janeiro de 2018

N/Ref.º S0003

Assunto: Sentido Provável de Decisão relativo à identificação das entidades obrigadas a contribuir para o fundo de compensação do serviço universal de comunicações eletrónicas e à fixação do valor das contribuições referentes aos CLSU a compensar relativos a 2014 (CLSU aprovados em 2016) e a 2016 (período posterior à designação do PSU por concurso)

Exmo. Senhor,

Na sequência do SPD referido em epígrafe aprovado pela ANACOM a 14.12.2017 e comunicado a esta empresa através do ofício ANACOM-S032736/2017, a MEO – Serviços de Comunicação e Multimédia, S.A. vem, pela presente, apresentar a sua pronúncia.

A MEO não tem comentários específicos a tecer relativamente à identificação das entidades obrigadas a contribuir para o fundo de compensação e à fixação do valor das contribuições relativas a 2014 (CLSU aprovados em 2016) e a 2016 (período posterior à designação do PSU por concurso), conforme a ANACOM propõe no SPD.

Não obstante, em linha com os comentários apresentados no âmbito dos processos relativos ao fundo de compensação do serviço universal para períodos anteriores, a MEO reitera a observação de que, a bem da transparência de todo este processo, os ajustamentos realizados em sede de auditoria ao montante total do volume de negócios elegível inicialmente reportado pelos operadores (no caso presente, este ajustamento resultou num acréscimo de 8.8%, ou seja, 349M€) devem ser devidamente fundamentados logo no próprio SPD, com identificação das rubricas



afetadas, e não apenas no Relatório de Consulta, como tem acontecido, na sequência dos comentários apresentados pela MEO a este respeito.

À semelhança dos processos anteriores, a MEO aproveita ainda esta oportunidade para solicitar à ANACOM, ao abrigo do n.º 2 do artigo 12.º - Pagamento das contribuições da Lei n.º 149/2015, de 10 de setembro (que altera a Lei n.º 35/2012, de 23 de agosto), a dispensa de entrega da sua contribuição (cujo valor final será apurado no fim do presente processo de consulta), em virtude desta empresa ter direito a uma compensação de valor superior àquela contribuição.

A MEO mantém-se ao dispor para prestar quaisquer esclarecimentos e contributos adicionais que se considerem necessários.

Com os melhores cumprimentos,



Sofia Aguiar
DRJ/AJR